



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Termo de Fomento CMDCA nº 03/2023

Processo Administrativo nº 2700/1/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MANUEL, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC “**VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**”, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESTINADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CÍRCULO DE MÃES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “FLORESCENDO GIRASSÓIS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**, por intermédio da Diretoria Municipal de Promoção Social, com sede na Rua Dr. Julio de Faria, 518 - Centro, São Manuel-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.523/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São Manuel Sr. **Ricardo Salaro Neto**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.257.379-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.145.468-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil “**VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**” com sede à Avenida José Horácio Melão, 104 – Centro, São Manuel/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.334.315/0001-05, representada de acordo com seu ato constitutivo por seu presidente, **Wilma Lázara de Moraes Luches**, portador da cédula de identidade RG n.º 28.653.169-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 245.929.588-02, doravante denominada **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 3365,



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

de 30 de Janeiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com base no processo administrativo nº 2700/1/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto **A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESTINADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CÍRCULO DE MÃES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “FLORESCENDO GIRASSÓIS”**., vedada a destinação para outros fins, de acordo com o Plano de Trabalho acostado nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, em observância as orientações técnicas dos serviços prestados;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a uma Instituição Financeira Pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de São Manuel;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor será designado por portaria;

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento de Emendas Impositivas em ato próprio, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3365/2017 em seu artigo 8º.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 28.985,21 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco centavos e vinte e um centavos)** oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

§ 1.º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, e em dissonância com a Lei Orçamentária Anual, mesmo que em caráter de urgência.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 2.º - A inobservância do adequado emprego dos recursos financeiros, de acordo com a Emenda Parlamentar de que trata o presente Termo de Fomento, ensejará na aplicação de sanções legalmente previstas implicando na restituição dos valores aos cofres públicos, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 – A Prefeitura Municipal de São Manuel transferirá os recursos em favor da OSC, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC, conforme dados abaixo:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0302-6

Conta Corrente: 35650-6

7.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

7.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 9º, do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de janeiro de 2017, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e **dentro do período de vigência da referida parceria** devidamente identificados com o número do Processo e Termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de São Manuel, as quais serão analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento de Emendas Impositivas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de São Manuel e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas: **mensalmente** e até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer, por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento de Emendas Impositivas:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 2.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

termos do artigo 13 do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 3.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Manuel, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Manuel, 27 de Julho de 2023.

Ricardo Salaro Neto
Prefeito Municipal de São Manuel

Wilma Lázara de Moraes Luches
Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: Miriam Aparecida Rovers
RG: 40480358-1
CPF: 352.560-268-52

Nome: Raul Pedro Fusc
RG: 9145357-4
CPF: 047494738-63



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

PARCEIRA: VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE FOMENTO CMDCA N° 03/2023

OBJETO: A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESTINADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CÍRCULO DE MÃES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “FLORESCENDO GIRASSÓIS”.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:R\$ 28.985,21 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco centavos e vinte e um centavos)

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, 27 de Julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Salaro Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 027.145.468-70

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Salaro Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 027.145.468-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Wilma Lázara de Moraes Luches

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 245.929.588-02



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Salaro Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 027.145.468-70

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Wilma Lázara de Moraes Luches

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 245.929.588-02

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*